



CÂMARA DOS DEPUTADOS

C0049213E

PROJETO DE LEI N.º 2.863-A, DE 2011 **(Da Sra. Lauriete)**

Acresce parágrafos ao art. 32 da Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política de Resíduos Sólidos; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela rejeição (relator: DEP. OSMAR TERRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Desenvolvimento Econômico Indústria e Comércio:

- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão
- Voto em Separado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce dois parágrafos ao art. 32 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, relativos a informações que devem constar no rótulo e na publicidade de produtos acondicionados em embalagens PET.

Art. 2º O art. 32 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º, renumerando-se o atual § 3º como § 5º:

“Art. 32.

.....

§ 3º Os rótulos de produtos acondicionados em embalagens de Poli(Tereftalato de Etileno) – PET devem conter as seguintes mensagens, claramente visíveis e facilmente legíveis em condições normais e por pessoas comuns:

I – não suje o meio ambiente;

II – não ataque a natureza;

III – recicle esta embalagem.

§ 4º As peças publicitárias dos produtos acondicionados em embalagens PET devem conter a mensagem referida nos incisos I a III do § 3º, na forma de regulamento.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As características dos resíduos sólidos urbanos gerados no País sofreram profundas alterações nos últimos anos. Não apenas aumentou a quantidade *per capita* diária, como também mudou o tipo de resíduos gerados. Conforme informações da Pesquisa Nacional de Saneamento Básico, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2001, eram produzidos cerca de 0,9 Kg por habitante por dia, enquanto em 2010, de acordo com o Panorama Nacional de Resíduos Sólidos no Brasil, eram gerados 1,213 Kg/habitante/dia.

No que se refere ao tipo de resíduos produzidos pela população, hoje consome-se muito mais plástico que há dez anos. De acordo com dados da Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim) e da Associação Brasileira da Indústria do Plástico (Abiplast), o consumo de resinas termoplásticas aumentou de 3.888 mil toneladas em 2000 para 5.920 mil toneladas em 2010.

Já o consumo do Poli(Tereftalato de Etileno), mais conhecido como PET, passou de cerca de 250 mil toneladas em 2003 a quase 400 mil toneladas em 2007, segundo estudo realizado pelo Instituto Sócio-Ambiental dos Plásticos (Plastivida). A reciclagem, contudo, ainda deixa a desejar. Segundo o mesmo estudo, em 2007, foram recicladas 289 mil toneladas de PET pós-consumo.

De acordo com a Associação Brasileira da Indústria do PET (Abipet), em 2009, foram consumidas 471 mil toneladas de embalagens PET. A reciclagem dessas embalagens, conforme a mesma fonte, passou de apenas 13 mil toneladas em 1994, representando 18,8% do total consumido, a 262 mil toneladas em 2009, o que corresponde a 55,6% do total consumido no ano.

Lamentavelmente, a coleta ainda não atinge a totalidade dos resíduos gerados no País. Vê-se com frequência ruas e gramados repletos dos mais variados tipos de resíduos jogados pela população, contribuindo para agravar situações de enchentes, por exemplo. Além disso, mesmo os resíduos coletados, melhor dizendo, a maior parte destes, ainda não tem destinação adequada. Acabam em lixões a céu aberto ou corpos d'água, causando degradação ao solo e à água e aos ecossistemas em geral.

A modificação do comportamento da população é extremamente relevante para alterar o péssimo quadro da gestão de resíduos no País. A Lei nº 12.305, de 2010, inovou ao prever a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto. Cremos que, no âmbito dessa responsabilidade compartilhada, deve ser estimulada a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e sua reciclagem, conforme também preconiza a Lei de Resíduos Sólidos. As embalagens PET, cujo consumo está cada vez mais difundido na sociedade, constituem produto ideal para essa mudança de postura.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos ilustres membros desta Casa para o aperfeiçoamento e a rápida aprovação do projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2011.

Deputada LAURIETE
PSC - ES

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

TÍTULO II
DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

.....

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES E DO PODER PÚBLICO

.....

Seção II
Da Responsabilidade Compartilhada

.....

Art. 32. As embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.

§ 1º Cabe aos respectivos responsáveis assegurar que as embalagens sejam:

I - restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;

II - projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm;

III - recicladas, se a reutilização não for possível.

§ 2º O regulamento disporá sobre os casos em que, por razões de ordem técnica ou econômica, não seja viável a aplicação do disposto no caput.

§ 3º É responsável pelo atendimento do disposto neste artigo todo aquele que:

- I - fabricação de embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;
- II - coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

.....

.....

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria da ilustre Deputada Lauriete, acrescenta dois parágrafos ao art. 32 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, de forma a que rótulos e peças publicitárias de produtos acondicionados em embalagens de politereftalato de etileno - PET passem a conter as seguintes mensagens, em local visível e facilmente legíveis: “não suje o meio ambiente”; “não ataque a natureza”; e “recicle esta embalagem”.

Em sua justificativa, a nobre autora argumenta que a medida proposta pelo projeto estimulará uma mudança de comportamento da população, contribuindo, assim, para a destinação ambientalmente adequada de resíduos e para sua reciclagem.

Em consonância com o inciso II do artigo 24 do Regimento Interno desta Casa, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva por esta Comissão, que ora a examina, e pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Caberá à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania emitir parecer terminativo quanto à constitucionalidade e regimentalidade do projeto.

Coube-nos a honrosa missão de relatar o PL nº 2.863, de 2011, para o qual, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Por possuir características excepcionais para o uso industrial como resistência, leveza e baixo custo, o uso do PET em embalagens de produtos

experimentou um crescimento extraordinário em todo o mundo na última década. No Brasil, em 2010, foram consumidas mais de 500 mil toneladas de resina PET para fabricação de embalagens, o que coloca o País na posição de terceiro maior consumidor mundial de PET para produção de garrafas.

Apesar de suas vantagens comerciais, o PET leva cerca de 100 anos para se decompor, causando grandes prejuízos ambientais. Em que pese a demora para a decomposição das embalagens, pode-se também argumentar que o PET possui vantagens ecológicas, entre elas: seu reduzido volume, que, por sua vez, diminui a carga a ser transportada de volta à empresa de reciclagem e, conseqüentemente, reduz as emissões de CO₂ e outros gases de efeito estufa; consome pouca água em sua fabricação; e são 100% recicláveis.

Considerando os custos reduzidos das embalagens PET, bem como o fato de não haver substituto à sua altura, a análise econômica da matéria, a qual devemos regimentalmente nos ater, aponta para o incremento da reciclagem do produto e não pela vedação de sua utilização, como preconizado por alguns setores. Os benefícios da reciclagem de PET são muitos: utiliza apenas 30% da energia necessária para a produção da resina virgem; o PET pode ser reciclado várias vezes; fortalece e movimenta um setor com grande capacidade de geração de emprego e renda; e produz impacto positivo sobre o meio ambiente.

Convém mencionar, por oportuno, que a reciclagem das embalagens de PET pós-consumo, em menos de 20 anos, foi responsável pela criação de um novo setor industrial na economia brasileira, que, em 2009, faturou mais de 1 bilhão de reais, de acordo com dados da Associação Brasileira da Indústria de PET - ABIPET. A indústria de reciclagem do PET é responsável por cerca de um terço do faturamento de toda a indústria brasileira desse plástico e pela geração de milhares de empregos e de renda.

Há, porém, um grande desafio a ser transposto para que possamos reciclar um percentual expressivo do PET consumido em nosso País: a logística reversa, a qual permite que a matéria-prima usada chegue às empresas fabricantes de produtos reciclados. A esse respeito, a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRs, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, bem como o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que a regulamenta, ao definirem as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, as

responsabilidades dos geradores e do poder público e os instrumentos econômicos aplicáveis, têm um importante papel a cumprir.

Nesse contexto, os Acordos Setoriais - compostos por agentes dos diversos elos dos processos produtivos associados à reciclagem dos resíduos - constituem o principal instrumento, previsto no PNRS, para a definição de políticas e práticas voltadas para a estruturação dos sistemas de logística reversa. Mais especificamente, no âmbito do acordo setorial para a implantação da logística reversa de embalagens em geral foi formado o Grupo Técnico Temático de Embalagens do Comitê orientador da Logística Reversa (CORI) que, entre outras ações, realizou campanhas de informação e educação dos consumidores para a separação, armazenagem e encaminhamento à coleta seletiva para posterior reciclagem.

Cabe destacar que, em novembro de 2011, foi firmado um Pacto Setorial entre a Associação Brasileira de Embalagem – ABRE e o Ministério do Meio Ambiente no âmbito do Plano de Produção e Consumo Sustentáveis, para fomentar a inclusão da Simbologia Técnica do Descarte Seletivo nas embalagens de produtos.

Posteriormente, foi publicada norma técnica da ABNT - a NBR 16182, de 14 de junho de 2013 - que dispõe sobre a Simbologia do Descarte Seletivo de produtos, bem como a simbologia de identificação de materiais de embalagens, favorecendo sua destinação pós-consumo. O objetivo é harmonizar a utilização de símbolos tanto no mercado nacional como no internacional. A esse respeito, convém lembrar que a padronização é requerida no âmbito do Mercosul e que alterações de rotulagem podem constituir verdadeiras barreiras comerciais para os produtos brasileiros.

Como resultado desses esforços, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013, de acordo com o 2º Relatório de Cumprimento de Metas previstas no referido Pacto Setorial, houve a inclusão da Simbologia Técnica do Descarte Seletivo na embalagem de mil produtos e a inclusão da Simbologia Técnica de materiais na embalagem de 300 produtos.

A nosso ver, a utilização de simbologia é mais eficiente do que a inserção de dizeres em embalagens, conforme preconizam os projetos em tela,

pois os símbolos se destacam de outras informações de rotulagem apresentadas na forma de texto, facilitando o seu reconhecimento pelo consumidor.

Além disso, há que se considerar os grandes avanços já logrados por acordos setoriais alinhados com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e os esforços por parte da indústria para adotar a referida simbologia. Assim, uma nova alteração de rótulos, em prejuízo da simbologia já utilizada, seria muito custoso para a iniciativa privada, além de não representar ganho ao consumidor e ao meio ambiente em comparação à adoção da simbologia de descarte seletivo.

Ante o exposto, **votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 2.863, de 2011.**

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2014.

Deputado OSMAR TERRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 2.863/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Osmar Terra. O Deputado Guilherme Campos apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Augusto Coutinho - Presidente, Aureo e Sebastião Bala Rocha - Vice-Presidentes, Antonio Balhmann, Devanir Ribeiro, Edson Pimenta, Jânio Natal, João Maia, Rebecca Garcia, Renato Molling, Ronaldo Zulke, Valdivino de Oliveira, Afonso Florence, Fernando Torres, Marco Tebaldi, Osmar Terra e Otavio Leite.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2014.

Deputado AUGUSTO COUTINHO
Presidente

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO GUILHERME CAMPOS (PSD/SP)

I - RELATÓRIO:

O projeto de lei em tela, de autoria da nobre Deputada Lauriete, propõe a inserção de dois parágrafos ao Art. 32 da Lei nº 12.305, de 2010, a fim de que rótulos e propagandas de produtos acondicionados em embalagens de Poli(Tereftalato de Etileno) – PET passem a incluir as seguintes mensagens em locais visíveis: “não suje o meio ambiente”; “não ataque a natureza”; e “recicle esta embalagem”.

A autora justifica sua proposição, mencionando o aumento do uso de garrafas PET, sem o conseqüente incremento da reciclagem dessa embalagem, além de entender que essa medida contribuiria para a destinação ambientalmente adequada de resíduos pela população.

De acordo com o inciso II do artigo 24 do Regimento Interno desta Casa, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva por esta Comissão, que ora a examina, e pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Caberá à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania emitir parecer terminativo quanto à constitucionalidade e à regimentalidade do projeto.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO:

A Lei que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PRNS) foi aprovada após vinte anos de discussão na Câmara dos Deputados, em 2010. A PRNS fortalece os princípios da gestão integrada e sustentável de resíduos. Propõe medidas de incentivo à formação de consórcios públicos para a gestão regionalizada, com vistas a ampliar a capacidade de gestão das administrações municipais, por meio de ganhos de escala e redução de custos, no caso de compartilhamento de sistemas de coleta, tratamento e destinação de resíduos sólidos. Inova no país ao propor a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a logística reversa de retorno de produtos, a prevenção, precaução, redução, reutilização e reciclagem, metas de redução de disposição final de resíduos em aterros sanitários e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos em aterros sanitários. No aspecto de sustentabilidade socioambiental urbana, cria mecanismos de inserção de organizações de catadores nos sistemas municipais de coleta seletiva e possibilita o fortalecimento das redes de organizações de catadores e a criação de centrais de estocagem e comercialização regionais.

Sendo assim, há que se evidenciar que o fato de a lei ter sido aprovada recentemente fez com que alguns conceitos modernos e atuais tenham sido incorporados, tais como:

- a) Logística reversa: segundo Patrícia Guarnieri, a logística reversa é processo de planejamento, implementação e controle do fluxo dos resíduos do pós-consumo até o ponto de origem, com o objetivo de recuperar valor ou realizar um descarte adequado. Trata-se inovação importante para nortear as ações do setor público, da indústria e dos próprios consumidores;

- b) Catadores Recicláveis: são as cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, que poderão ser beneficiados com linhas de financiamento público;
- c) Plano Nacional de Resíduos Sólidos: a lei prevê a elaboração de plano nacional de resíduos sólidos, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente. O Plano, que ainda não foi aprovado, mas que já possui versão final, deverá conter, segunda a norma, diagnóstico dos resíduos gerados ou administrados, a definição dos procedimentos sob responsabilidade do gerador dos resíduos, metas para diminuir a geração desses materiais e medidas corretivas de danos ambientais.

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente, a Política Nacional de Resíduos Sólidos é atual e contém instrumentos considerados adequados e importantes para permitir o avanço necessário ao enfrentamento dos principais problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos, entretanto grande parte das propostas ali contidas ainda não foram implementadas, em razão da complexidade e da interligação das ações aprovadas. Dessa forma, para a profícua alteração da Lei nº 12.305, de 2010, ou criação de outras normas, é necessário que o preceito legal já esteja em plena prática, a fim de verificar possíveis pontos de estrangulamento, e, assim, apresentar propostas adequadas ao saneamento das questões que porventura venham a se apresentar.

Ante o exposto, apresento **voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 2863, de 2011, com vistas a dar ensejo a que a Lei nº 12.305, de 2010, seja colocada em prática, para eventuais alterações.**

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2014.

Deputado **GUILHERME CAMPOS**
PSD/SP

FIM DO DOCUMENTO